

ANÚNCIO DE INÍCIO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIE(S), DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA 8ª EMISSÃO DA

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia Aberta - CVM nº 00382-4

CNPJ nº 33.050.196/0001-88 - NIRE 35.300.043.731

Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas - SP

Os recursos líquidos desta Oferta serão utilizados para (i) implementação e desenvolvimento de Projeto de Investimento; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento, conforme tabela apresentada na Seção "Destinação dos Recursos" na página 107 do Prospecto Definitivo, observado o disposto na Escritura de Emissão. Foi considerada prioritária pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 245, emitida em 27 de junho de 2017 e da Portaria nº 243, emitida em 23 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2017, nos termos da Lei 12.431, a utilização dos recursos líquidos para os investimentos futuros no Projeto de Investimento. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRPALFDBS0A2

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRPALFDBS0B0

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRPALFDBS0C8

Classificação de Risco para as Debêntures pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br"

Classificação de Risco para as Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/11, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/12, para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/13, para as Debêntures da Terceira Série, concedidos os respectivos registros em 23 de outubro de 2017.

A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.050.196/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.731 ("Emissora" ou "Companhia"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), o BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan"), o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citi") e o BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safrá") e, em conjunto com o Bradesco BBI, J.P. Morgan e o Citi, "Coordenadores", nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Convênio CVM-ANBIMA" e "ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), no aviso ao mercado publicado em 30 de agosto de 2017, nos comunicados ao mercado publicados em 14 de setembro de 2017 e 25 de setembro de 2017 e na errata ao comunicado ao mercado publicada em 26 de setembro de 2017, vêm a público comunicar o início da distribuição pública de 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em três série(s), da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional (conforme abaixo definidos) ("Oferta" e "Emissão", respectivamente), perfazendo o valor total de

R\$ 700.000.000,00

1. Autorizações

A Oferta é realizada com base na (a) deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) as condições da Emissão nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a Oferta, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão; e (b) deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de setembro de 2017 ("RCA Remuneração"), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a retificação do item 6.1 (p) ata da RCA da Emissora; (ii) a inclusão de novo parâmetro de limite da Remuneração das Debêntures de cada Série; e (iii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da aprovação. A ata de RCA da Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 4 de setembro de 2017 sob o número 402.014/17-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Valor Econômico", em 23 de agosto de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a ata de RCA Remuneração foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 6 de outubro de 2017, sob o nº 459.850/17-9, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 5 de outubro de 2017, e no "Valor Econômico", em 5 de outubro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória pela CPFL Energia S.A. ("Garantidora") foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 14 de dezembro de 2016 ("RCA Fiança"), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o nº 1.949/17-2 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. Escritura

A Oferta é realizada de acordo com os termos e condições constantes do (a) "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("**Escritura de Emissão**"), celebrada em 24 de agosto de 2017 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares de Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente) e a Garantidora; e (b) Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("**Primeiro Aditamento à Escritura**"), celebrado em 25 de setembro de 2017, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora. A Escritura de Emissão foi arquivada perante a JUCESP em sessão realizada em 4 de setembro de 2017, sob o nº 002234-2/000 e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 6 de outubro de 2017, sob o nº ED002234-2/001. Adicionalmente, em razão da fiança outorgada pela Garantidora, a Escritura de Emissão e o Primeiro Aditamento foram registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da (i) Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sob o nº 1.201.164, em 25 de agosto de 2017 e sob o nº 1.202.294 em 3 de outubro de 2017, respectivamente; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.962.874, em 25 de agosto de 2017 e sob o nº 1964622 em 29 de setembro de 2017, respectivamente; e (iii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 965171 em 25 de agosto de 2017 e sob o nº 966429 em 4 de outubro de 2017, respectivamente ("**RTDs**"). A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da Espécie Quirografia, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" ("**Segundo Aditamento à Escritura**"), de forma a refletir a Remuneração das Debêntures, conforme definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como outras condições da Emissão, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição (conforme definidos abaixo). O Segundo Aditamento à Escritura, por sua vez, foi registrado na JUCESP em sessão realizada em 18 de outubro de 2017, sob o nº ED002234-2/002. Em razão da Fiança, o Segundo Aditamento à Escritura também foi objeto de registro nos RTDs da (i) Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sob o nº 1.202.635, em 11 de outubro de 2017; (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.965.110, em 11 de outubro de 2017; e (iii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 966659 em 11 de outubro de 2017

3. Registro da Oferta

A distribuição pública das Debêntures foi registrada junto à CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/11, para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/12, para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/13, para as Debêntures da Terceira Série, registros esses concedidos em 23 de outubro de 2017.

4. Características da Emissão

4.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Emissora.

4.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

4.3. Quantidade de Debêntures: A emissão é composta de 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sendo 213.804 (duzentas e treze mil, oitocentas e quatro) Debêntures da Primeira Série, 355.718 (trezentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e dezoito) Debêntures da Segunda Série e 130.478 (cento e trinta mil, quatrocentas e setenta e oito) Debêntures da Terceira Série.

4.4. Aumento da Oferta: Os Coordenadores poderiam distribuir, mas não distribuíram um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("**Debêntures Suplementares**"). A Emissora poderia aumentar, mas não aumentou, a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade de Debêntures originalmente oferecida (sem considerar as Debêntures Suplementares), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, que somente poderiam ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nas mesmas condições e no mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Debêntures Adicionais**").

4.5. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta serão integralmente utilizados para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento ("**Projeto de Investimento**"), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 243, emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que: (a) compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição ("**PDD**") apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional ("**PRODIST**"); (b) não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; (c) não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e (d) poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431, conforme alterada; e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta. Foi considerada prioritária pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da Portaria nº 245, emitida em 27 de junho de 2017 e da Portaria nº 243, emitida em 23 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 24 de agosto de 2017, nos termos da Lei 12.431, a utilização dos recursos líquidos para os investimentos futuros no Projeto de Investimento, bem como para o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. **Para mais informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto de Investimentos, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.**

4.6. Procedimento de Bookbuilding: Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, em que se definiriam com a Companhia (a) a Remuneração de cada uma das Séries; (b) da quantidade de Debêntures que foram efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (c) o não exercício da opção das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, observados os limites previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**") e teve como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais que eram Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação observado o disposto abaixo. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, foi permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que fossem Pessoas Vinculadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, que foi levado a arquivamento na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e registro nos RTDs de acordo com o disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. **Para maiores informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta", item "Procedimento de Bookbuilding" do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).**



4.7. Escriturador e Banco Liquidante de Emissão: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“**Escriturador**” ou “**Banco Liquidante**”, conforme o caso).

4.8. Depósito Eletrônico para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures foram depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV (“**B3**”), sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

4.9. Plano da Oferta: As Debêntures são objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da 8ª (oitava) Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz” celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, sob o Regime Firme de Colocação, da 8ª Emissão da Companhia Paulista de Força e Luz”, celebrado em 25 de setembro de 2017 entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição**”). Ao elaborar o plano de distribuição, adicionalmente, os Coordenadores asseguraram: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e Participantes Especiais receberiam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 400 (“**Prospecto Preliminar**”, “**Prospecto Definitivo**” e conjuntamente “**Prospectos**”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas puderam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; **(iv)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores. **Para mais informações sobre o plano de distribuição das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Plano de Distribuição das Debêntures” no Prospecto Definitivo.**

4.10. Oferta de Varejo: O montante equivalente a 13% (treze por cento) das Debêntures, ou seja, 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures, foi destinado a Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optaram por participar da oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”), e que preencheram e apresentaram perante uma única Instituição Intermediária um ou mais pedido(s) de reserva de varejo (“**Pedidos de Reserva de Varejo**”), podendo tais Pedidos de Reserva de Varejo terem apresentado taxas e quantidades diferentes entre si, durante o período de 6 de setembro de 2017 (inclusive) a 4 de outubro de 2017 (inclusive) (“**Período de Reserva**”) ou para aqueles investidores que sejam Pessoas Vinculadas, o período de 6 de setembro de 2017 (inclusive) até 25 de setembro de 2017 (inclusive), que antecedeu em 7 (sete) dias úteis a data do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), conforme o caso, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto na seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo. Em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seus Pedidos de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo investidor, o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo desse investidor foi(foram) automaticamente cancelado(s), observado que, caso o investidor assinalasse mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, serão consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não serão consideradas e, portanto, não serão alocadas ao investidor. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo de 70.000 (setenta mil) Debêntures para 91.000 (noventa e uma mil) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender totalmente os Pedidos de Reserva de Varejo. Consideram-se “**Pessoas Vinculadas**”: investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora e/ou outras pessoas ligadas à Emissora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas no itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **Para mais informações sobre a Oferta de Varejo, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Oferta de Varejo” no Prospecto Definitivo.**

4.11. Oferta Institucional: As Debêntures não alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que fossem Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta de Varejo, foram destinadas a Investidores Institucionais, fossem estes Pessoas Vinculadas ou não, no âmbito da oferta institucional (“**Oferta Institucional**”) que **(i)** realizaram a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais formulários específicos para participar da Oferta Institucional (“**Pedido de Reserva de Institucional**”) junto a uma única Instituição Intermediária podendo para tanto terem sido indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Institucional, durante o Período de Reserva, havendo valor mínimo de investimento de R\$1.000,00 (um mil reais) e não havendo valor máximo de investimento; ou **(ii)** apresentaram suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Pedidos de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso **(i)** a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; ou **(ii)** o Investidor Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração de cada Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no âmbito da Oferta, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional seria automaticamente cancelado, observado que caso o investidor assinalasse mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, seriam consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não foram consideradas e, portanto, não foram alocadas ao investidor. Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, sendo que as intenções de investimento do formador de mercado foram apresentadas pelas Remunerações apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição das Remunerações durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Para mais informações sobre a Oferta Institucional, vide a seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional” no Prospecto Definitivo.**



4.12. Critérios de Rateio: Para a Oferta de Varejo, caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo e por investidores que sejam Pessoas Vinculadas, fosse igual ou inferior a 10% das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva de Varejo seriam integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade inicialmente destinada à Oferta de Varejo a 13% (treze por cento) das Debêntures, ou seja, 91.000 (noventa e um mil) Debêntures, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e investidores que fossem Pessoas Vinculadas, de forma a atender, totalmente, os Pedidos de Reserva de Varejo. Deste modo, mesmo considerando que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo excedeu o percentual inicialmente destinado à Oferta de Varejo, todos os Pedidos de Reserva de Varejo foram integralmente atendidos. Para a Oferta Institucional, caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. Após a integral colocação das Debêntures será publicado o Anúncio de Encerramento.

4.13. Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM: A Oferta poderá ser suspensa ou cancelada pela CVM, a qualquer tempo, **(1)** se estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da distribuição pública; ou **(2)** se for considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A Oferta deverá ser suspensa quando a CVM verificar ilegalidade ou violação de regulamentos sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo esse prazo de 30 (trinta) dias sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. A eventual suspensão ou cancelamento da Oferta, bem como quaisquer outras informações ou avisos a ela relativos serão divulgados ao mercado e aos investidores que tenham aceitado a Oferta imediatamente após a sua ocorrência, nos mesmos veículos utilizados pela Emissora para publicação do Aviso ao Mercado. É facultado aos investidores, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da comunicação da suspensão. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento e os investidores que tenham revogado sua aceitação, na hipótese de suspensão, terão direito à restituição integral sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, dos valores dados em contrapartida às Debêntures, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

4.14. Modificação ou Revogação da Oferta: A Emissora, em decisão conjunta com os Coordenadores, poderá solicitar modificação ou revogação da Oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora. Caso: **(a)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo, do Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; e/ou **(b)** Oferta seja modificada ou revogada nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM n 400, os investidores poderão desistir da sua adesão à Oferta, sendo que no caso de revogação todos os atos de aceitação da Oferta tornar-se-ão ineficazes. Nas hipóteses mencionadas acima, os investidores que já tenham aderido à Oferta deverão informar sua decisão de desistência às Instituições Intermediárias até as 16h00 (1) do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (a) acima; e (2) do 5º Dia Útil em que os investidores forem comunicados diretamente sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, com indicação de data e procedimento para a restituição de eventual valor dado em contrapartida às Debêntures. A suspensão e modificação da Oferta também deverão ser divulgadas aos investidores ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado. Caso os investidores não informem sua decisão de desistência da sua adesão à Oferta nos prazos mencionados acima, será presumida aceitação e, estes investidores deverão efetuar o pagamento pelas Debêntures pelas quais tenham formalizado interesse. Terão direito à restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição, e dos Prospectos todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de sua revogação, incluindo a hipótese de não emissão de Debêntures; e os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de divergência relevante entre os Prospectos, modificação ou suspensão da Oferta. No caso de eventual modificação da Oferta, os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

4.15. Público-Alvo: O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Instrução CVM 539**"), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes ("**Investidores Profissionais**"); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados ("**Investidores Qualificados**") e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores Institucionais**"; e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que tenham realizado um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo tais Pedidos de Reserva de Varejo terem apresentado taxas e quantidades diferentes entre si, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com pedidos de investimento entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("**Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo**"), sendo que todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo ("**Investidores de Varejo**").

5. Características das Debêntures

5.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2017.

5.2. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis em ações de terceiros.



5.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. **Para mais informações, vide a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária”, no Prospecto Definitivo.**

5.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural.

5.5. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. (“Valor Nominal Unitário”).

5.6. Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as: **(a)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Primeira Série”); **(b)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Segunda Série”); e **(c)** Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e com a Data de Vencimento Segunda Série, “Datas de Vencimento”).

5.7. Assembleia Geral de Debenturistas: Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: **(i)** caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), com os titulares das Debêntures de todas as séries; ou **(ii)** caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente), computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso das: **(a)** Debêntures em Circulação; **(b)** Debêntures da Primeira Série em Circulação; **(c)** Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou **(d)** das Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou **(iv)** pela CVM. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

5.8. Quóruns de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

5.9. Quóruns de Deliberação: Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou das Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *wavier*) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, em primeira ou segunda convocação. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; **(vi)** destinação de recursos da respectiva Série; **(vii)** resgate da respectiva Série; **(viii)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de *wavier*) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; **(ix)** qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) da Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou **(x)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos a Cláusula Sétima da Escritura de Emissão. **Para maiores informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção “Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Quórum de Deliberação” do Prospecto Definitivo.**

5.10. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE” e “Atualização Monetária”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), conforme fórmula presente na Escritura de Emissão. **Remuneração:** A Remuneração Primeira Série, a Remuneração Segunda Série e a Remuneração Terceira Série, quando referidos em conjunto. **Remuneração Primeira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus correspondem a 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na cláusula 4.3.2.1.1 da Escritura de Emissão. A Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) à uma taxa de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,4036% (quatro inteiros e quatro mil e trinta e seis décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). **Remuneração Segunda Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus correspondem a 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na cláusula 4.3.3.1.1 da Escritura de Emissão. A Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) à uma taxa de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,5614% (quatro inteiros e cinco mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). **Remuneração Terceira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus correspondem a 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento), incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na cláusula 4.3.4.1.1 da Escritura de Emissão. A Remuneração foi definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estava limitada (i) à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) à uma taxa de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano; a maior entre as duas, restando claro que a taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* não poderia ter sido inferior ao disposto no item (ii) acima, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, a qual correspondia a 4,7853% (quatro inteiros e sete mil, oitocentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento), foi a média da cotação indicativa apurada no fechamento dos últimos 5 Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>). **Para maiores informações sobre as fórmulas de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração vide seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Atualização Monetária e Remuneração”, no Prospecto Definitivo.**

5.11. Amortização do Valor Nominal Unitário: A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento da Primeira Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e (ii) a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: (i) a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; (ii) a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e (iii) a terceira correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série.

5.12. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Debêntures da Primeira Série: A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série) (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série”). Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Debêntures da Segunda Série:** A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série) (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série”). Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Debêntures da Terceira Série:** A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série) (cada uma “Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série”). Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Para maiores informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta - Características da Emissão - Periodicidade de Pagamento da Remuneração” do Prospecto Definitivo.**

5.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

5.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



5.15. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.

5.16. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

5.17. Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Preço de Subscrição**"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em Dia Útil a ser determinado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, sendo certo que será a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.18. Prazo de Subscrição: As Debêntures deverão ser subscritas a partir da divulgação deste Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização, de acordo com cronograma indicativo previsto nos Prospectos e no Aviso ao Mercado, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo como artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.19. Repactuação Programada: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

5.20. Publicidade: Exceto por este Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Emissora (<http://www.cpf.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, na Internet, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o **(i)** DOESP; e o **(ii)** Valor Econômico, bem como divulgados na página da Emissora na rede internacional de computadores - internet (<https://www.cpf.com.br>). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e à B3, informando o novo veículo de publicação.

5.21. Titorialidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.22. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.23. Tratamento Tributário das Debêntures: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **Para maiores informações sobre o Tratamento Tributário das Debêntures, vide a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431", no Prospecto Definitivo.**

5.24. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.25. Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.26. Classificação de Risco: Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. e a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agências de Classificação de Risco**"), as quais poderão, a qualquer momento, ser substituídas, conjunta ou individualmente, pela Emissora pela agência Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário. Pelo menos um relatório de classificação de risco das Debêntures será atualizado, conforme o caso, anualmente pelas agências de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: **(i)** divulgar ou permitir que as Agências de Classificação de Risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e **(ii)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão das classificações de risco.

5.27. Aquisição Facultativa: As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: **(i)** permanecer na tesouraria da Emissora; **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou **(iii)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Facultativo nos termos previstos na Escritura. A realização de Aquisição Facultativa poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambas do Prospecto Definitivo.**

5.28. Resgate Obrigatório: Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3.2. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial", do Prospecto Definitivo.**

5.29. Amortização Extraordinária: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. **Para mais informações, vide a seção "Sumário da Oferta - Amortização Extraordinária", e a seção "Informações sobre a Oferta - Amortização Extraordinária", do Prospecto Definitivo.**

5.30. Oferta de Resgate: Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.**

5.31. Resgate Facultativo: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries.

5.32. Vencimento Antecipado: As Debêntures estão sujeitas a determinadas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Definitivo, bem como "Fatores de Risco relativos à Oferta - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" do Prospecto Definitivo.**



5.33. Fiança: Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Garantidora declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures ("**Valor Garantido**"). A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"). Os termos e condições da Fiança foram estabelecidos na cláusula 4.9. da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre a Fiança vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança" e "Fatores de Risco relativos à Oferta - A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão", ambas do Prospecto Definitivo.**

5.34. Formador de Mercado: Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, sendo que as intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas com base na Remuneração apurada de cada uma das Séries no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada uma das Séries durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para maiores informações sobre a eventual contratação do Formador de Mercado ver seção "Informações sobre a Oferta - Formador de Mercado" do Prospecto Definitivo.

6. Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta", do Prospecto Definitivo, em conjunto com as seções "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora, cujo acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados por Referência" do Prospecto Definitivo.

7. Cronograma Indicativo da Oferta

Segue abaixo um cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta a partir da divulgação deste Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	24.10.2017
2.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	24.10.2017
3.	Início da negociação das Debêntures na B3	25.10.2017
4.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	27.10.2017

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

8. Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, 22640-102 Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 17.343.682/0001-38
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
Site: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>

Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 75 e seguintes do Prospecto Definitivo e Cláusula 6.2, alínea "m" da Escritura de Emissão.

9. Prospecto Definitivo

O Prospecto Definitivo está disponível aos investidores para consulta e reprodução nas seguintes páginas da *internet*:

- **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**
Endereço eletrônico: <https://www.cpf.com.br>, neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, selecionar o item "Outros" e clicar no arquivo "Prospecto 8ª Emissão de Debêntures".



- **Coordenador Líder**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste *website*, em “Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo”, selecionar o tipo da oferta “Debêntures”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de Debêntures CPFL Paulista.
BANCO J.P. MORGAN S.A.
Endereço eletrônico: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cpfl - neste *website*, clicar em “Prospecto Definitivo”.
BANCO CITIBANK S.A.
Endereço eletrônico: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - neste *website*, clicar em “Corretora”, em seguida expandir a aba “2017” e, então, clicar em “Companhia Paulista de Força e Luz - Prospecto Definitivo”.
BANCO J. SAFRA S.A.
Endereço eletrônico: www.safrabi.com.br - neste *website*, clicar em “Prospecto Definitivo Companhia Paulista de Força e Luz”.
- **CVM**
Endereço eletrônico: (www.cvm.gov.br), neste *website* no campo, “Informações de Regulados”, clicar em “Companhias” e em seguida clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, na sequência clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, em seguida clicar em “Companhia Paulista de Força e Luz”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar “download” no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Definitivo com a data mais recente.
- **B3**
Endereço eletrônico: (www.cetip.com.br) - nessa página acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar no campo “título”, “Companhia Paulista de Força e Luz” e clicar em “Filtrar”, em seguida, na tabela clicar no link “Companhia Paulista de Força e Luz”, referente à versão do Prospecto Definitivo com a data mais recente).
- **ANBIMA**
Endereço eletrônico: (<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx>) - nesta página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas”, em seguida clicar em “Emissor/Ofertante” e digitar “Companhia Paulista de Força e Luz”, em seguida clicar em “Pesquisar” e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar “Prospecto Definitivo” com a data mais recente).

10. Informações Adicionais

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores nos endereços indicados acima.
Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que funcionará na sede da Emissora.
Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e as Debêntures deverão acessar os endereços eletrônicos da CVM e da B3, conforme indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br

- **B3**
Endereço Eletrônico: www.cetip.com.br
Mais informações acerca da presente Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores ou à CVM nos endereços indicados acima.

11. Definições

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início e observados os casos de prorrogação dos prazos, conforme item 5.14 acima, para os efeitos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Data de Início da Oferta: 24 de outubro de 2017.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NO ITEM 4. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A RESPECTIVA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

São Paulo, 24 de outubro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



J.P.Morgan



Safrabi